



Lotes/itens em negociação

04/09/2023 - 14:06:40

Edital / Aviso	Órgão / Unidade Compradora	UF	Lote / Item	Preço referência	Melhor proposta / Lance	Varição (%)	Tempo decorrido	Situação
2107.02/2023-PE	Acarau / Acarau	CE	6	R\$ 457.245,32	R\$ 220.000,00	51,89%	00:21:50	Ativo

[INICIAR JULGAMENTO](#)
[VER RECURSO E CONTRARRAZÃO](#)
[ANULAR](#)
[REVOGAR](#)
[HISTÓRICO DE LANCES](#)

Para todos os lotes
 [Mensagens](#)
 Digite uma mensagem

- 01/09/2023 18:09:11 MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - Incluído Recurso ou Contrarrazão para o lote pelo participante MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA.
- 31/08/2023 16:03:06 **Pregoeiro** - Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contrarrazão. Os documentos (memorial e contrarrazão) podem ser encaminhados por meio do sistema - botão "Inserir Recurso e Contrarrazão".
- 31/08/2023 15:35:34 MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - (Recurso): MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, informa que vai interpor recurso, Sr. Pregoeiro, manifestamos intenção de recurso contra a classificação da empresa vencedora para o Item 06, visto que a mesma não possui assistência técnica autorizada no estado entre outros pontos, conforme comprovaremos nos autos.
- 31/08/2023 15:32:50 **Pregoeiro** - Iniciada a etapa para os participantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo mínimo de 30 minutos.
- 31/08/2023 15:32:45 **Pregoeiro** - Após análise e validação da Proposta de Preços e documentos de Habilitação, constatou-se que a empresa LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, cumpriu todos os requisitos, considerando assim HABILITADA.
- 31/08/2023 14:01:05 **Pregoeiro** - Informamos que estamos concluindo a análise dos documentos de Habilitação das empresas para os LOTES/ITENS 1,3,4,5 e 6, logo que finalizarmos divulgaremos o julgamento.
- 31/08/2023 14:00:29 **Pregoeiro** - Boa tarde senhores licitantes
- 31/08/2023 14:00:12 **Pregoeiro** - Boa tarde senhores licitantes

Ver recursos e contrarrazões para o edital

Lista de participantes com recurso

MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA

01/09/2023 | 18:09:11

Justificativa

DOWNLOAD DO ARQUIVO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ/ CE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2107.02/2023-PE PROCESSO N.º 0623070301 RECURSO ADMINISTRATIVO A empresa Medifarr Produtos Para a Saúde Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 07.540.203/0001-10, sediada na Rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José, Caxias do Sul/ RS, CEP: 95.041.000, neste ato representada pelo seu procurador e representante legal, vem, respeitosamente, apresentar recurso administrativo contra a decisão que julgou como HABILITADA a empresa LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA para o LOTE 6 - MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA do edital supramencionado, diante dos fatos e razões aduzidos no decorrer da peça recursal em anexo.



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ/ CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2107.02/2023-PE
PROCESSO N.º 0623070301



RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa Medifarr Produtos Para a Saúde Ltda, inscrita sob o CNPJ n.º 07.540.203/0001-10, sediada na Rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José, Caxias do Sul/ RS, CEP: 95.041.000, neste ato representada pelo seu procurador e representante legal, vem, respeitosamente, apresentar recurso administrativo **contra a decisão que julgou como HABILITADA a empresa LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA para o LOTE 6 - MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA** do edital supramencionado, diante dos fatos e razões aduzidos no decorrer desta peça recursal.

DA INTENÇÃO DE RECURSO

“Sr. Pregoeiro, manifestamos intenção de recurso contra a classificação da empresa vencedora para o Item 06, visto que a mesma não possui assistência técnica autorizada no estado entre outros pontos, conforme comprovaremos nos autos.”

DOS FATOS

Senhores, não concordamos com a classificação da empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, para o lote 6 do processo supramencionado, uma vez que a licitante deixou de apresentar Declaração de comprometimento ao edital, ferindo os pontos do descritivo do item 6. Desse modo, passaremos as razões no decorrer deste documento.

A Lei Federal n.º 10.520/2002 prevê no Art. 4º a oportunidade de manifestação por recurso, conforme abaixo:

“XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais

CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br- vendasmedifarr@gmail.com

licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;"

DAS RAZÕES

1. DAS DECLARAÇÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS

De antemão, para que sejam compreendidas as razões que comprovam o não atendimento da licitante habilitada para o item 6, deve-se enfatizar a solicitação explícita contida no ponto 2 e 6 do descritivo, conforme segue abaixo:

1.1 DO PONTO 2 DO DESCRITIVO:

"2. A empresa deverá possuir assistência técnica autorizada no estado, para prestar assistência técnica ao equipamento e confirmando o acesso às peças originais atendendo aos padrões de rastreabilidade exigidos pela RDC 02/2010 e RDC 59/2000." (GRIFO NOSSO)

Antes de se avaliarem práticas e ações colusivas de determinadas licitantes em detrimento a participação nos processos licitatórios, é impreterível que haja, por parte da CONTRATANTE, o pleno conhecimento e ciência sobre a importância da construção do edital licitatório. Dentre a composição estrutural do processo licitatório, é preciso destacar e enfatizar as exigências técnicas, habilitatórias, financeiras, e ainda, o preenchimento das declarações expostas em edital.

Em suma, as declarações presumem as condutas e padrões que devem ser cumpridos por parte da licitante vencedora, no momento de participação do

processo, fornecimento dos objetos e serviços, e até mesmo após fornecimento destes. Portanto, é imprescindível que a unidade CONTRATANTE exija a apresentação de tais documentos, devidamente preenchidos e assinados por parte de cada licitante, no ímpeto de incumbir o fornecedor e se eximir de qualquer prática arbitrária ou enganosa que possa vir a ser praticada. E no que se refere às declarações solicitadas nos pontos 2 e 6 do descritivo do item 6 do edital, explicitamos que:

Observamos que o edital prevê a obrigatoriedade de que o vencedor da licitação disponha de assistência técnica autorizada no estado do Ceará. Tal ausência de exigência pode comprometer a qualidade e a manutenção dos equipamentos após a entrega, o que é de grande importância para garantir a operacionalidade contínua dos mesmos.

Neste sentido, solicitamos que a Comissão de Licitação reveja esta condição, uma vez que a empresa LONDRIHOSP ofertou assistência técnica no estado do Paraná, ou seja, a assistência não é no estado onde o equipamento será entregue e instalado. Descumprindo, assim, o solicitado no descritivo do item.

A ausência de assistência técnica local pode resultar em atrasos na manutenção, elevados custos de deslocamento de técnicos e, principalmente, em prejuízos no atendimento aos usuários finais dos equipamentos, que podem ser profissionais de saúde ou pacientes.

Ressaltamos que esta exigência não visa restringir a competitividade, mas sim assegurar que os fornecedores tenham a capacidade de oferecer suporte técnico adequado e eficiente aos produtos ofertados, a fim de garantir a eficácia e a durabilidade dos equipamentos a serem adquiridos. Dessa forma, garantindo que os equipamentos adquiridos atendam plenamente às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ.

1.2 DO PONTO 6 DO DESCRITIVO:

“6. A Licitante deverá fornecer o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, instruindo quanto às instalações de rede elétrica e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento.” (GRIFO NOSSO.)

Durante a análise dos documentos apresentadas pela empresa LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA,

constatamos a ausência da declaração de detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação dos equipamentos que ela se propõe a fornecer.

Conforme o edital da licitação, é uma exigência que todas as empresas concorrentes apresentem essa documentação, detalhando os requisitos de pré-instalação dos equipamentos. A ausência dessas informações torna a proposta da empresa LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA incompleta e impossibilita a avaliação adequada da capacidade técnica e da adequação de sua oferta aos requisitos estabelecidos.

Essa falta de informações sobre a pré-instalação pode gerar problemas durante a fase de execução, como custos adicionais, pois podem ser necessárias adaptações e até, retrabalho, visto que se as instalações não estiverem preparadas de acordo com os requisitos técnicos, pode ser necessário realizar retrabalhos, o que pode resultar em desperdício de tempo. A falta dessa declaração também pode gerar atrasos nas operações, se os equipamentos não puderem ser instalados e utilizados apenas devido a problemas de pré-instalação, isso pode atrasar as operações da organização, especialmente em ambientes como hospitalares, onde a disponibilidade de equipamentos médicos é crítica.

Portanto, solicitamos que a Comissão de Licitação analise a situação e tome as medidas permitidas para garantir que todas as empresas concorrentes **cumpram igualmente** as obrigações previstas no edital, incluindo a **apresentação do detalhamento técnico de pré-instalação dos equipamentos**.

Ressaltamos que, em nome da lisura do processo licitatório e da igualdade de condições entre os licitantes, é fundamental que todas as empresas atendam às exigências das disposições no edital. A ausência dessa documentação prejudica a competitividade do processo e pode comprometer a escolha da proposta mais vantajosa para o órgão ou empresa contratante.

Diante do entendimento sobre as exigências contidas em cada declaração, alertamos e informamos a administração de licitação, que a empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** deixou de apresentá-las em seus documentos de habilitação e proposta, e portanto, a omissão de tais declarações fazem jus à **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante para o processo supramencionado, de maneira que o edital supramencionado permaneça estabelecendo critérios fidedignos à sua necessidade, que devem ser plenamente assegurados por qualquer licitante, **sem qualquer exceção**.

2. DO VALOR APRESENTADO PELA CONCORRENTE

Após uma análise detalhada da proposta apresentada pela empresa, identificamos uma questão relevante que levanta questões significativas sobre a conformidade dessa proposta com os requisitos estabelecidos no edital.

A principal preocupação está relacionada ao valor apresentado pela empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**. Constatamos que o valor ofertado na proposta não inclui os acessórios necessários para o pleno funcionamento dos itens licitados. De acordo com as disposições do edital, é obrigatório que os licitantes incluam em suas propostas não apenas o preço dos itens principais, mas também os valores correspondentes aos acessórios e componentes essenciais para o correto funcionamento dos equipamentos. A omissão desses valores prejudica a análise adequada das propostas e pode resultar na escolha de uma proposta que não atende plenamente às necessidades da entidade.

Lembramos, ainda, que estamos cientes dessa ausência de acessórios, pois a MEDIFARR é fabricante da marca NOVAMEC, que foi a marca ofertada pela empresa LONDRIHOSP. Logo, temos o conhecimento de que o valor ofertado e ganho pela concorrente não comporta todos os acessórios solicitados em edital.

Além disso, observamos que o descritivo da proposta apresentada pela empresa LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA é uma cópia fiel do descritivo apresentado no edital, sem qualquer especificação adicional ou detalhamento que evidencie o entendimento e a adequação da empresa aos requisitos do projeto. Essa falta de informações adicionais levanta dúvidas sobre a capacidade da empresa de compreender e executar especificamente o objeto da licitação.

Perante essas questões, solicitamos à Comissão de Licitação que analise cuidadosamente a proposta da empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** à luz das disposições do edital e das normas que regem o processo licitatório. Se for confirmada a omissão dos valores dos acessórios e a falta de detalhamento no descritivo da proposta, solicitamos que a proposta seja desclassificada ou que a empresa seja convidada a complementar sua proposta de acordo com os requisitos estabelecidos no edital.

CNPJ: 07.540.203/0001- 10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br- vendasmedifarr@gmail.com

Ressaltamos que estas medidas são essenciais para garantir a lisura e a transparência do processo licitatório e para garantir que a **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** receba as propostas que atendam plenamente às suas necessidades.

DOS PEDIDOS FINAIS

Diante dos fatos e razões apresentados nesta peça recursal, **solicitamos a desclassificação da empresa LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA para o ITEM 6** deste edital, e posterior prosseguimento da fase de habilitação do item para as demais empresas participantes, a fim de que este certame, se desenvolva de maneira transparente e justa com as partes interessadas.

Neste termo,
Pede deferimento.

Caxias do Sul/ RS, 01 de Setembro de 2023.



HENRIQUE KLEIN NETO
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR
CPF: 003.548.599-00
RG: 3.699.977

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a Outorgante abaixo nomeada confere poderes à Outorgado na forma a seguir:

OUTORGANTE: MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.540.203/0001-10, situada na Rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José, CEP 95041-000 – Caxias do Sul/ RS, neste ato representada por seu sócio Sr João Alfredo de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 604.859.650-20.

OUTORGADA: Henrique Klein Neto, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 3.699.977-SSP/SC, inscrito no CPF nº 003.548.599-00, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, nº 166, Fazenda Santo Antônio, São José/ SC – CEP: 88.104-670.

PODERES: O Presente instrumento confere poderes específicos de representação da Outorgante 1) perante todos os Órgão Público e Privados da esfera Federal, Estadual, Distrito e Municipal, podendo concordar, transigir, promover acordos, solicitar certidões e demais documentos que venha a ser precisos para o atendimento dos interesses da Outorgantes, consultas de quaisquer informações de interesse da empresa, receber cartas, notificações, ofícios, 2) no âmbito de todo e qualquer processo de licitação, em qualquer modalidade, incluindo as administradas pelas bolsas de valores e processos relacionados ao Portal Siconv Ministério da Saúde, Pessoas Jurídicas de Direitos Público ou Privado, Sociedades de Economia Mista, Entidade Autárquicas, Fundações, Paraestatais e qualquer outra entidade que realize licitações, podendo, para tanto, participar de todas e quaisquer modalidade e tipo de licitações, cadastrar a Outorgante em sistemas e sítios eletrônicos destinados à realização de licitações, apresentar, assinar, ratificar e retificar propostas, documentos e declarações, formular lances, interpor recursos administrativos, realizar consultada, examinar, visar documentos e propostas de empresas concorrentes, intervir em cadastro de fornecedores (solicitar, assinar e retirar CRC), assinar atas em geral, atas de registro de preços, contratos, firmar documentos, deliberar concordar, discordar, transigir, desistir, requerer, renunciar, impugnar, recorrer, exercer direitos, assumir obrigações, substabelecer com reserva de poderes e tudo mais o que se fizer necessário para o fiel cumprimento desse mandato.

Caxias do Sul/ RS, 23 de Janeiro de 2023.

**JOAO ALFREDO DE
OLIVEIRA:60485965
020**

Assinado de forma digital por
JOAO ALFREDO DE
OLIVEIRA:60485965020
Dados: 2023.01.23 14:01:09 -03'00'

João Alfredo De Oliveira
CPF: 604.859.650-20
RG: 6048120999
Sócio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2243728933

2243728933

2243728933

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
13850066404
SC165941286

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

Nome: HENRIQUE KLEIN NETO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/UF: 3699977 SSP SC

CPF: 003.548.529-00 DATA NASCIMENTO: 17/12/1978

FILIAÇÃO: ELVIO KLEIN SALETE KLEIN

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 11823041703 VALIDADE: 22/06/2031 1ª HABILITAÇÃO: 23/05/2001

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: SAO JOSE, SC DATA EMISSÃO: 02/07/2021

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.